



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PAULO MISTRANGI
Vice-Prefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Secretária-Chefe de Gabinete

MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

THIAGO MESQUITA GIBRAIL
Controlador-Geral

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

FERNANDO LUIS DE ARAÚJO
Secretário de Assistência Social,
Habitação e Regularização Fundiária

GIL CORREIA KEMPERS VIEIRA
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ADRIANA REGINA DE PAULA
Secretária de Educação

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Obras

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública
(Interino)

CARLOS ALBERTO MUNIZ
Secretário de Meio Ambiente

MARCUS ANTÔNIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Saúde

THIAGO GALHEIGO DAMACENO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Coordenador Especial de Articulação Institucional

SILVIA ARANTES GUEDON
Secretária da Turispetro

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,
Juventude, Idoso e Lazer (Interino)

DIANA ILIESCU
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

PHILIPPE FERNANDES
Coordenador de Comunicação Social/Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente do INPAS

LEONARDO FRANÇA SOUZA
Diretor-Presidente da Comdep

JAMIL MIGUEL SABRÁ NETO
Diretor-Presidente da CPTRANS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.

Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese

Banca do Amaral (em frente ao Cefet)

Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.rj.gov.br

internet

Reprodução

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – N.º 6465

Segunda-feira, 18 de julho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.381 de 18 de julho de 2022

Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal n.º 6.930, de 06/01/2012 que concedeu isenção de IPTU aos idosos.

Art. 1º – Fica modificado os arts. 5º e 6º, e inclui os arts. 7º, 8º e 9º, da Lei Municipal n.º 6.930, de 06/01/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – Os idosos que ainda não possuem requerimento anterior, deverão realizar o pedido de isenção através de requerimento protocolado junto à Secretaria de Fazenda do Município, munido da documentação citada no Art. 4º da presente Lei.

Art. 6º – Aos idosos que já obtiveram a concessão da isenção em ano (s) anterior (es) não será preciso realizar novo pedido, devendo comparecer perante a Secretaria de Fazenda para realizar a prova de vida, munido da cópia da última declaração de imposto de renda ou outro comprovante de rendimentos.

Parágrafo primeiro – No ato da prova de vida o idoso deverá assinar declaração informando estar cumprindo os demais termos da Lei Municipal n.º 6.930/2012.

Parágrafo segundo – A prova de vida só poderá ser realizada por representante legal no caso de total impossibilidade de deslocamento do idoso, o que resultará em um procedimento administrativo para sua análise.

Art. 7º – Fica concedida remissão a todos os débitos de IPTU inscritos ou não em dívida ativa de idosos (acima de 60 anos), possuidores de renda de até 2 (dois) salários-mínimos, que requereram a isenção fiscal e esteja pendente de análise, em conformidade com o Art. 172, I do Código Tributário Nacional, nos mesmos moldes, ficam anistiadas as sanções provindas de tais débitos.

Parágrafo primeiro – Considerando que não faz parte da remissão, bem como, da isenção, a Taxa de Coleta de Lixo será lançada anualmente.

Parágrafo segundo – A Taxa de Coleta de Lixo dos anos anteriores à concessão da isenção ou da remissão, caso esteja acumulada diante da morosidade

em se analisar o processo de concessão, poderá ser emitida em cota única ou dividida em até 10 (dez) parcelas sem juros ou multa, respeitado o limite mínimo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por parcela.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de julho de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Projeto: CMP 3831/2022 – GP 431/2022 – Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.382 de 18 de julho de 2022

institui o Programa Concilia Petrópolis – PCP, com medidas de desoneração para quitação e parcelamento de tributos municipais, autos de multas, multas administrativas de débitos da fazenda pública municipal, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências

Art. 1º – O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa Concilia Petrópolis – PCP, constituído de medidas que objetivem implementar meios adequados de resolução de conflitos, tendentes a elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa ou não, inclusive por meio da realização, em conjunto com o Poder Judiciário, de audiências, sessões e eventos diários de conciliação, entre outras modalidades.

§ 1º – O PCP terá a duração de seis meses, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, mediante verificação do interesse público, por igual período.

§ 2º – Findo o prazo da presente Lei, os créditos municipais, tributários e não tributários, ajuizados, serão cobrados com o rigor da legislação vigente.

Art. 2º – O Procurador-Geral de Petrópolis, ou Procurador por ele delegado, no cumprimento desta Lei, poderá realizar acordos de conciliação, nos autos dos processos de execução fiscal, para o pagamento dos créditos tributários e não tributários, consolidados, inclusive com a redução ou anistia do montante devido a título de encargos moratórios, na forma da gradação estabelecida no Anexo desta Lei.

§ 1º – Considera-se crédito tributário e não tributário a soma do principal, das multas, da atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em Lei municipal ou contrato.

§ 2º – Poderão ser objeto de redução ou anistia de multa e juros, bem como das multas previstas na Lei n.º 4.622/89, os casos em que o contribuinte, no prazo previsto nesta Lei, autodenunciar o instrumento particular ou público que tenha dado a titularidade à imóvel, e não tenha recolhido o ITBI aos cofres do tesouro municipal, inclusive nos casos de incorporação de capital com valores excedentes e demais casos de não incidência que, no decorrer do prazo legal, não atenderam ao disposto no art. 37 do CTN, na forma do Anexo desta Lei.

§ 3º – Todas as incorporações imobiliárias realizadas no território do município deverão, quando da aprovação do projeto e lançamento das unidades, apresentar mensalmente ao Secretário de Fazenda, até o décimo quinto dia do mês subsequente, ou àquele por ele designado, cópia das transações realizadas, por instrumento público ou particular, para fins de fiscalização e recolhimento do ITBI, sob pena de multa equivalente a 120 (cento e vinte unidades fiscais) UFPE's.

§ 4º – Na hipótese de serem submetidos à conciliação créditos relativos ao Imposto sobre Serviços – ISS e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso – ITBI, para os efeitos da aplicação da margem de redução prevista no Anexo desta Lei, poderão ser considerados os fatos geradores vencidos até o início de vigência da presente Lei, nos termos do art. 53, § 1º, do CTM.

§ 5º – Na hipótese de serem submetidos à conciliação créditos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para os efeitos da aplicação da margem de redução prevista no Anexo desta Lei, poderão ser considerados os fatos geradores vencidos até o início de vigência da presente Lei, nos termos do art. 53, § 1º, do CTM.

§ 6º – Poderão ser requisitados servidores municipais para colaborarem na solução de conflito submetido à conciliação, nos termos desta Lei, de acordo com a sua respectiva área de atuação.

§ 7º – O parcelamento acima de 6 parcelas concedido nos termos desta Lei para valores iguais ou superiores à faixa 6 do Anexo, dependerá de apresentação de garantias ou arrolamentos de bens, no valor do montante dos créditos totais devidos à Fazenda Pública, sob uma das formas a seguir:

- garantia hipotecária sobre imóvel localizado neste Município, por seu valor venal, respondendo o interessado, em qualquer caso, pelas despesas de lavratura de escritura e de registro imobiliário;
- garantia bancária;
- garantia pessoal, própria ou de terceiros;
- caução de bens

I – ficam mantidas aquelas garantias decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação judicial ou execução fiscal;

II – a garantia vigorará durante o prazo do parcelamento.

Art. 3º – A realização de conciliação no âmbito do PCP deverá atender, prioritariamente, em cada caso, as seguintes hipóteses, observando-se a gradação instituída no Anexo, em caso de redução ou anistia dos encargos moratórios:

I – devedor pessoa física que seja idoso, ou aquele que esteja em tratamento de doença terminal ou crônica, que exija cuidado de saúde permanente, bem como pensionistas de algum dos institutos públicos ou privados de seguridade social, que poderão apresentar

plano de quitação diverso do Anexo da presente Lei, se assim quiserem, cuja análise e aceitação será realizado pelo Secretário de Fazenda e Procurador-Geral;

II – devedor pessoa jurídica que tenha tido declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial, que poderá apresentar plano de quitação diverso do Anexo da presente Lei, cuja análise e aceitação será realizado pelo Secretário de Fazenda e Procurador-Geral;

III – aos demais devedores, serão propostas as faixas de parcelamentos e anistias previstas no Anexo da presente Lei.

Art. 4º – Os créditos municipais, tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa e não ajuizados, poderão ser objeto de renegociação administrativa, observadas as exigências desta Lei e parâmetros definidos no anexo.

§ 1º – O requerimento acerca de eventuais créditos não inscritos em Dívida Ativa deverá ser processado em separado, e dirigido ao Secretário de Fazenda do Município.

§ 2º – O requerente deverá justificar as razões do requerimento e a situação excepcional que permita a conciliação com a autoridade administrativa, nos termos da presente Lei.

§ 3º – Os parâmetros definidos no anexo no que concerne o Limite do Crédito Tributário serão ampliados em 20% (vinte por cento), quando o contribuinte determinado nesta Lei se tratar de pessoas com deficiência.

Art. 5º – Na hipótese de descumprimento do acordo de conciliação pelo sujeito passivo, os créditos serão exigidos pelo seu valor total e originário, com todos os acréscimos legais, descontados apenas os montantes pagos no período, além das sanções administrativas e legais.

Art. 6º – O contribuinte que, no curso de parcelamento, quiser quitar o seu débito, dentro do prazo de vigência do PCP, poderá fazer tal requerimento à Procuradoria Geral do Município, através da Procuradoria Adjunta do Contencioso da Dívida Ativa e ou, à Secretaria de Fazenda, no caso de créditos ainda não inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se a ele o mesmo percentual de redução dos pagamentos à vista nos encargos moratórios.

Art. 7º – O acordo de conciliação de que trata esta Lei, importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, bem como em renúncia a recursos, impugnações ou desistência das ações judiciais, no montante integral do débito, salvo àquelas previstas em lei de isenção em que os direitos do contribuinte não foram observados, ficando o sujeito passivo, em caso de descumprimento do acordo pactuado, impedido de aderir a futuras anistias, que eventualmente venham a ser concedidas pelo Poder Público.

Art. 8º – Caso não se atinja uma composição, as informações, dados e eventuais propostas trazidas às audiências ou sessões de conciliação, terão caráter confidencial e não serão oponíveis de uma parte em relação à outra.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica nos casos em que a Lei determine a formalização de representação fiscal para fins penais, ou seja objeto de declaração ou apresentação obrigatória.

Art. 9º – O contribuinte que parcelar os seus débitos na forma desta Lei, não poderá interromper ou atrasar o seu parcelamento por mais de noventa dias, sob pena de perder as reduções recebidas.

§ 1º – Os parcelamentos em atraso, na hipótese do caput, serão consolidados sem o abatimento, na data do último pagamento em aberto.

§ 2º – O contribuinte que se encontrar com parcelamento provindo de refinanciamentos anteriores poderá optar pelo parcelamento instituído nesta Lei.

I – eventual redução obtida em razão de refinanciamento anterior não poderão ser cumuladas com os abatimentos do PCP.

Art. 10 – A Procuradoria Geral do Município poderá, em caso de decisão judicial que decreta a prescrição do crédito tributário ou não tributário, autorizar e convolar, se assim entender pertinente, a não interposição de recursos ou a desistência dos recursos já interpostos.

Art. 11 – A Procuradoria Geral do Município de Petrópolis autoriza, aos que aderirem ao PCP, parcelamento, em conformidade com o § 1º do art. 145 da CFRB, em até 60 (sessenta) parcelas, utilizando como parâmetro o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), para pessoa física, e de, R\$ 300,00 (trezentos reais), para a pessoa jurídica, aos débitos fiscais e não fiscais, nos termos da presente lei, inscritos em Dívida Ativa, nos moldes apontados pelo Anexo da presente Lei.

Parágrafo único – Nos mesmos moldes, o Secretário de Fazenda, ou quem por ele delegado, autoriza o parcelamento nos termos deste artigo para os créditos tributários ou não tributários, não inscritos em Dívida Ativa.

Art. 12 – Não haverá incidência de honorários advocatícios aos acordos extrajudiciais firmados nos termos da presente Lei, bem como naqueles em que o Poder Judiciário conceder gratuidade de justiça ou, a critério de análise do Procurador-Geral, nas transações realizadas perante o Poder Judiciário.

Art. 13 – Ficam incluídos na presente Lei os créditos oriundos de condenação ou multas do Tribunal de Contas, os débitos com a municipalidade provenientes de concessões ou permissões públicas, os débitos existentes por atrasos nos pagamentos tributários do presente exercício e as devoluções de valores à Administração que, porventura, o contribuinte seja obrigado a realizar.

Art. 14 – Além do ambiente de acordo o PCP contará com espaço próprio para:

I – Realização de modificação de titularidade do proprietário no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

II – Análise de reclamações, impugnações e baixas de valores inscritos em Dívida Ativa, de débitos que deveriam estar suspensos por força de requerimentos de isenções cujo processo administrativo e ainda esteja pendente de análise por parte do Poder Público, como, por exemplo, requerimentos iniciados por dependentes ou cônjuges de ex-combatentes das forças armadas, instituições religiosas, proprietários de imóveis locados ao Município de Petrópolis, proprietário de imóveis tombados ou de imóveis industriais, entre outras.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo, e demais autoridades competentes, expressamente autorizadas, a baixar normas disciplinares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de julho de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Projeto: CMP: 4002/2022 – GP 480/2022 – Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.383 de 18 de julho de 2022

Dispõe sobre a criação da alíquota de contribuição extraordinária patronal sobre a folha de contribuição dos professores (servidores) ativos do município de Petrópolis, e dá outras providências

Art. 1º – Fica estabelecida a alíquota de contribuição extraordinária patronal devida pelo Município de Petrópolis ao Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor do Município de Petrópolis – INPAS, que corresponderá ao percentual de até 49,01% (quarenta e nove inteiros, e um décimo por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos Professores (servidores) ativos do município.

Parágrafo Único – O valor da alíquota patronal extraordinária citada no caput deverá ser revisto a cada exercício para indicar verificação financeira de seu nível de contribuição, alterando-as, caso necessário, para atingir a arrecadação necessária.

Art. 2º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de julho de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Projeto: CMP: 4004/2022 – GP 466/2022 – Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.384 de 18 de julho de 2022

Dispõe sobre transação tributária e parcelamento dos débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do município e revogam-se as disposições em contrário

Art. 1º – Esta Lei estabelece os requisitos e as condições para que o Município e seus devedores realizem transação resolutiva de cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º – O Município poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei, sempre que, motivadamente, entenderem que a medida atende ao interesse público.

§ 2º – Para fins de aplicação e regulamentação desta Lei, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência, bem como, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

§ 3º – Aplica-se o disposto nesta Lei:

I – aos créditos tributários e não tributários não judicializados, sob a administração da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – à Dívida Ativa e aos tributos municipais judicializados, cujas inscrição, cobrança e representação sejam de competência da Procuradoria Geral do Município de Petrópolis.

§ 4º – A transação de créditos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 2º – Para fins desta Lei, são modalidades de transação:

- I – transação individualizada; e
- II – transação por adesão.

Parágrafo único – Uma vez realizadas, ambas as transações implicarão aceitação pelo devedor de todas as condições fixadas no edital que a propuser.

Art. 3º – A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção, pelo devedor, dos compromissos de:

I – desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e

II – renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º – A celebração da transação importa aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretroatável

dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º – Quando a transação envolver moratória ou parcelamento de tributos, aplica-se, para todos os fins, o disposto nos incisos I e VI do caput do art. 151 do Código Tributário Nacional.

§ 3º – Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

CAPÍTULO II DA TRANSAÇÃO INDIVIDUALIZADA

Art. 4º – A transação de que trata este Capítulo tem por objetivo solucionar controvérsia com sujeito passivo específico.

Parágrafo único – Somente a efetiva celebração do termo de transação será apta para obstar o prosseguimento da cobrança.

Art. 5º – A transação poderá ser proposta:

I – pelo devedor;

II – pela Procuradoria Geral do Município, em relação a créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa;

III – pela Secretaria Municipal de Fazenda, quanto aos créditos tributários ou não tributários não inscritos em dívida ativa.

§ 1º – Sem prejuízo de outras possibilidades devidamente justificadas em processo administrativo, a proposta de transação somente será admitida nas seguintes hipóteses:

I – possibilidade de frustração da cobrança, de acordo com a prova disponível, precedentes jurisprudenciais ou administrativos, situação econômica atual do país e/ou situação econômica da empresa ou pessoa física que proponha o acordo;

II – dificuldade de reversão de decisão judicial em instâncias superiores, em especial nos casos de decisões baseadas em provas técnicas;

III – devedor pessoa jurídica que teve declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação extrajudicial;

IV – necessidade de tratamento isonômico entre contribuintes na mesma situação fática ou jurídica;

V – situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento.

§ 2º – A Fazenda Municipal poderá, em qualquer caso, propor a transação através de notificação endereçada ao devedor, seja por meio físico ou digital.

§ 3º – A Procuradoria Geral do Município proporá a transação nos autos do processo de execução fiscal.

§ 4º – O devedor apresentará seu requerimento de transação:

I – quando não inscrito em dívida ativa, perante o protocolo da Secretaria de Fazenda, juntando a documentação da pessoa ou empresa, documentação do requerente, o descritivo da dívida e o plano de pagamento;

II – quando já inscrito em dívida ativa, perante a Divisão de Cobrança Amigável da Dívida Ativa (DICAM), juntando a documentação pessoal, o descritivo da dívida e o plano de pagamento;

III – a documentação a ser exigida para o devedor poderá ser modificada a critério do Chefe do Executivo.

Art. 6º – A transação poderá contemplar os seguintes benefícios, a serem regulamentados por meio de decreto do Poder Executivo:

I – percentual de descontos nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados, por critério negocial;

II – prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória;

III – oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições;

IV – possibilidade de realização de compensação tributária e de dação em pagamento em bens imóveis.

V – isenção de multa e juros para pagamento em cota única;

VI – isenção de multa e juros com valor principal parcelado quando demonstrativo contábil ou financeiro demonstrar não haver outra possibilidade de quitação por parte do devedor, a critério de análise e parecer da Câmara Gestora de Transações Tributárias – CGTT.

§ 1º – Para os fins desta Lei, a compensação tributária deverá observar o disposto no artigo 170 e 170-A do Código Tributário Nacional e na legislação tributária Municipal.

§ 2º – A utilização da dação em pagamento em bens imóveis somente se aperfeiçoará após a aceitação expressa do Município e a transmissão da propriedade, nos termos previstos no Código Tributário Nacional e no art. 1.245, da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e só poderá ser aplicada a créditos em valor equivalente a até cinquenta por cento do valor do crédito tributário objeto da transação, devendo necessariamente os cinquenta por cento restantes à vista ou parceladamente, salvo motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º – O sujeito passivo responderá pela evicção, nos termos do art. 359, do Código Civil.

§ 4º – O devedor deverá se sujeitar, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente do advento de precedente persuasivo nos termos dos incisos I, II, III e IV, do caput, do art. 927 do Código de Processo Civil ou das circunstâncias fáticas ou jurídicas que fundamentaram a transação.

§ 5º – Será indeferida a adesão que não importar em extinção do litígio administrativo ou judicial, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, nos termos do ato a que se refere o caput deste artigo.

§ 6º – Os benefícios estabelecidos neste artigo serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 7º – Poderá ser admitida a revisão dos benefícios nas hipóteses de estado de calamidade pública, bem como em caso de empresa submetida a recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.

Art. 7º – Todas as transações serão realizadas após análise e parecer da Câmara Gestora de Transações Tributárias – CGTT, cuja coordenação caberá ao Secretário de Fazenda Municipal.

Parágrafo único – A aprovação ou rejeição da transação pelo órgão previsto no caput será definitiva na órbita administrativa.

Art. 8º – A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos e nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§ 1º – O disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II, caput, do art. 313 do Código de Processo Civil.

§ 2º – A aceitação da proposta de transação não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

Art. 9º – Compete ao Procurador-Geral, diretamente ou por autoridade por ele delegada, assinar o termo de transação realizada de forma individual que envolva créditos tributários ou não tributários, exclusivamente, quando inscritos em Dívida Ativa e já ajuizados.

§ 1º – A delegação de que trata este artigo poderá ser subdelegada, prever valores de alçada e exigir a aprovação de múltiplas autoridades.

§ 2º – Quando a transação envolver a revisão de lançamento ou apreciação de matéria técnica ou fática de atribuição do órgão fiscalizador, a celebração da transação dependerá de prévia oitiva da Secretaria Municipal de Fazenda quanto a quaisquer créditos tributários ou não tributários.

Art. 10 – Compete ao Secretário Municipal de Fazenda, diretamente ou por autoridade por ele

delegada, assinar de forma individual o termo de transação realizada, que envolva, exclusivamente, créditos tributários e não tributários sob administração daquela secretaria, ou não ajuizados.

Art. 11 – Quando a transação envolver, simultaneamente, crédito que se enquadre no art. 9º e crédito que se enquadre no art. 11, a competência para a assinatura do termo caberá, conjuntamente, ao Procurador-Geral e ao Secretário Municipal de Fazenda, diretamente ou por delegação.

CAPÍTULO III DA TRANSAÇÃO POR ADEÇÃO

Art. 12 – Poderão ser objeto de transação por adesão, envolvendo crédito tributário:

I – a solução de litígios sobre a mesma matéria decorrentes, especialmente, de relevante e disseminada controvérsia jurídica;

II – iniciativas objetivando a racionalização, economicidade e eficiência na cobrança de tais créditos;

III – programas de refinanciamento propostos pelo Município de Petrópolis cujas vantagens sejam as mesmas da presente Lei.

§ 1º – A proposta de transação e a eventual adesão por parte do sujeito passivo não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes e serão compreendidas exclusivamente como medida vantajosa diante das concessões recíprocas.

§ 2º – Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

§ 3º – A transação por adesão terá efeitos gerais e será aplicada a todos os casos idênticos, desde que tempestivamente sejam habilitados, mesmo quando a transação for suficiente apenas para solução parcial de determinados litígios.

Art. 13 – A proposta de transação por adesão será divulgada na imprensa oficial e nos sítios dos respectivos órgãos na internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Secretaria Municipal de Fazenda e/ou a Procuradoria Geral do Município propõem a transação das dívidas, a qual deverá ser aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que se enquadrem nessas hipóteses e que satisfaçam às condições previstas nesta Lei e no edital.

§ 1º – O edital a que se refere o caput deste artigo:

I – definirá, no mínimo:

- as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas; e
- o prazo para adesão à transação.

II – poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerados:

- a etapa em que se encontre o respectivo processo tributário, administrativo ou judicial; ou
- os períodos de competência a que se referirem.

III – estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da Administração Tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados.

§ 2º – As reduções e concessões de que trata a alínea “a”, do inciso I, do § 1º deste artigo serão as definidas na forma do art. 6º.

§ 3º – A celebração da transação, nos termos definidos no edital de que trata o caput deste artigo, compete:

I – à Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito do processo administrativo tributário; ou

II – à Procuradoria-Geral do Município de Petrópolis, nas demais hipóteses legais.

Art. 14 – A transação somente será celebrada independentemente da existência de inscrição em dívida ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de reclamação ou recurso administrativo pendentes de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação, se for a hipótese.

Art. 15 – Atendidas as condições estabelecidas no edital, o sujeito passivo da obrigação tributária poderá solicitar sua adesão à transação, observado o procedimento estabelecido em ato do Secretário Municipal de Fazenda e do Procurador-Geral, no âmbito das respectivas competências.

§ 1º – O sujeito passivo que aderir à transação deverá:

I – requerer a extinção de eventual processo judicial com resolução de mérito, em razão da renúncia ao direito objeto de lide;

II – sujeitar-se, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente:

- do advento de precedente persuasivo nos termos dos incisos I, II, III e IV, caput, do art. 927, do Código de Processo Civil; ou
- das circunstâncias fáticas ou jurídicas que fundamentaram a transação.

§ 2º – Será indeferida a adesão que não importar em extinção de litígios administrativos e judiciais, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, nos termos do ato a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º – Tratando-se de solução de caso envolvendo relevante e disseminada controvérsia jurídica, a solicitação de adesão deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

§ 4º – A apresentação da solicitação de adesão suspende a tramitação dos processos administrativos referentes aos créditos envolvidos, enquanto perdurar sua apreciação.

§ 5º – A apresentação da solicitação de adesão não suspende a exigibilidade dos créditos tributários definitivamente constituídos aos quais se refira.

§ 6º – O procedimento previsto no caput determinará a autoridade competente, que deverá ser o Secretário de Fazenda e o Procurador-Geral, ou pessoas pelos mesmos delegadas, verificar o cumprimento das condições existentes no edital.

Art. 16 – A efetiva adesão do contribuinte ao edital, na forma deste Capítulo, somente se considerará aperfeiçoada com o pagamento integral à vista ou com o pagamento da primeira quota do parcelamento que vier a ser permitido.

Parágrafo único – Somente a efetiva adesão do contribuinte, na forma do caput deste artigo, será apta para obstar o prosseguimento da cobrança judicial ou extrajudicial, incluindo o protesto da certidão de dívida ativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E SOBRE TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 17 – As disposições relacionadas às transações tributárias previstas nesta Lei não se aplicam a créditos:

I – devidos sob o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – objeto de outros meios alternativos ou adequados de solução de conflitos previstos na legislação.

Art. 18 – Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta Lei, somente, poderão ser responsabilizados, inclusive, perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 19 – Caso não se atinja a autocomposição, as informações, os dados e as eventuais propostas trazidas pelas partes terão caráter confidencial e não serão oponíveis de uma parte em relação à outra.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica aos casos em que a lei determine a formaliza-

ção de representação fiscal para fins penais ou em que a documentação seja objeto de declaração ou apresentação obrigatória.

Art. 20 – Caberá ao Procurador-Geral do Município e ao Secretário Municipal de Fazenda, em seus respectivos âmbitos de atuação, disciplinar a aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 21 – O descumprimento de obrigação tributária surgida posteriormente ao cumprimento integral dos termos de transação e de ajustamento de conduta não autoriza a cassação de que trata o art. 11.

CAPÍTULO V DA CÂMARA GESTORA DE TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 22 – A CGTT é o órgão vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, com a atribuição de apreciar, aprovar ou rejeitar propostas de transação tributária em qualquer modalidade, bem como de requisitar as modificações ou complementações que entender cabíveis.

Art. 23 – A CGTT será composta pelo Secretário de Fazenda e por mais 3 (três) membros: um agente público indicados pelo mesmo, o Procurador-Geral e o Controlador Geral do Município.

§ 1º – Caberá a um dos membros da Câmara a relatoria do caso, de acordo com a pertinência temática, à escolha e distribuição do Coordenador, cabendo aos demais votarem pelo parecer do mesmo, nos termos do Art. 22.

§ 2º – O Coordenador só votará quanto a aceitação ou rejeição das propostas de acordo quando houver divergência entre os votos dos demais membros, tendo seu voto peso dobrado.

§ 3º – O membro da CGTT deverá declarar seu impedimento nos casos concretos a ele submetidos em que se fizer presente motivo previsto na lei processual civil brasileira para impedimento do julgador.

§ 4º – Os débitos inscritos em dívida ativa, cujo valor total esteja abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não necessitam da apreciação da CGTT, podendo ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas a requerimento do contribuinte perante a Divisão de Cobrança Amigável da Dívida Ativa (DICAM).

§ 5º – Os débitos não inscritos em dívida ativa, cujo valor total esteja abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não necessitam da apreciação da CGTT, podendo ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas a requerimento do contribuinte perante a Secretaria de Fazenda.

§ 6º – Os acordos firmados serão apresentados na imprensa oficial do Município.

Art. 24 – É defeso aos integrantes da CGTT:

- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, bem como qualquer verba de natureza indenizatória;
- representar interesses do sujeito passivo.

Art. 25 – Os membros da CGTT deverão agir com imparcialidade, independência, diligência e sigilo funcional, bem como observar todos os fundamentos, princípios e critérios desta Lei.

Art. 26 – A CGTT deverá requisitar a qualquer Fiscal de Tributos a prestação de informação quanto a viabilidade econômico-financeira da proposta, em processos de transações individualizadas, na qualidade de assistente técnico.

§ 1º – Aplicam-se aos assistentes técnicos os impedimentos de que trata o § 3º do art. 23.

CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Art. 27 – As condições, garantias e procedimentos complementares para utilização da compensação a que se refere o art. 1º, § 2º, I, desta Lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

§ 1º – É vedada a utilização de compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 2º – Em qualquer caso, deverá ser observado o limite mínimo de pagamento em dinheiro disposto no § 1º, do art. 1º.

CAPÍTULO VII DA UTILIZAÇÃO DE DAÇÃO DE IMÓVEIS EM PAGAMENTO

Art. 28 – A utilização da dação em pagamento em bens imóveis a que se refere o art. 1º, § 2º, II, desta Lei somente se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal e a transmissão da titularidade.

§ 1º – A utilização da dação em pagamento em bens imóveis não se aplica nas transações por adesão e somente pode ocorrer quando, cumulativamente:

I – o valor de cada bem imóvel, fixado no procedimento de transação, for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – for observado o limite mínimo de pagamento em dinheiro previsto no § 1º, do art. 1º.

§ 2º – Nos casos de excepcional interesse público, ato fundamentado do Prefeito poderá autorizar a inobservância do limite previsto no inciso I do § 1º, desde que observado o limite de que trata o inciso II daquele mesmo parágrafo.

Art. 29 – Para os efeitos desta Lei, somente, serão admitidos imóveis com regularidade evidenciada em certidão do competente Cartório do Registro de Imóveis, comprovadamente desocupados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município, e cujo valor de mercado, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

Parágrafo único – Para fins da utilização da dação do imóvel em pagamento, o valor das dívidas apontadas junto ao Município será abatido do valor de mercado atribuído ao imóvel.

Art. 30 – O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento em bens imóveis compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

I – análise, a cargo do órgão responsável pela gestão patrimonial, sobre o interesse e a viabilidade, inclusive jurídica, da aceitação do imóvel pelo Município;

II – avaliação administrativa do imóvel, exclusivamente nos casos em que presentes o interesse e a viabilidade referidos no inciso I;

III – publicação, no Diário Oficial do Município, do resumo da análise referida no inciso I, quando for positiva, bem como do resultado da avaliação referida no inciso II;

IV – lavratura da escritura de dação em pagamento, que deverá prever a extinção dos processos administrativos ou judiciais relacionados ao crédito tributário envolvido.

Art. 31 – O sujeito passivo interessado em utilizar a dação em pagamento de que trata este Capítulo deverá formalizar requerimento junto à SEF, em se tratando de débitos inscritos em dívida ativa, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia autenticada do título de propriedade.

Parágrafo único – O requerimento será instruído na forma do Regulamento.

Art. 32 – Os órgãos competentes instruirão o expediente com informações sobre a existência de débitos tributários ou não tributários municipais relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor.

Art. 33 – A avaliação administrativa do imóvel ficará a cargo de agente designado pela CGTT, dentre os lotados no órgão fazendário especializado em análises técnicas na matéria.

Art. 34 – Em nenhuma hipótese o imóvel poderá ser aceito por valor superior ao que vier a ser fixado na avaliação de que trata o art. 28.

Art. 35 – Deferido o requerimento, deverá ser lavrada no prazo do Regulamento a escritura de dação em pagamento, com a anuência do órgão municipal responsável pela gestão patrimonial, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.

Parágrafo único – Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato, inclusive os comprovantes de recolhimento dos encargos decorrentes de eventuais execuções fiscais e a prova da extinção de ações porventura movidas contra o Município de Petrópolis, cujos objetos estejam relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir, sob pena de nulidade do deferimento do requerimento.

Art. 36 – O sujeito passivo responderá pela evicção, nos termos do art. 359 do Código Civil.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Toda e qualquer transação em matéria tributária somente poderá ser efetivada por meio das modalidades previstas nesta Lei, salvo programas extraordinários de financiamento.

Art. 38 – Uma vez atendidos os requisitos para a concessão do parcelamento, será feita a consolidação da dívida para, considerando-se como data de final para a correção monetária e incidência de juros.

Art. 39 – Os débitos, de qualquer natureza, para com o Município, serão cobrados, na via administrativa ou na judicial, com o acréscimo de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados do vencimento e calculados sobre o valor originário.

Art. 40 – É vedada a concessão de transações relativas a:

I – tributo ou outra exação qualquer, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação, salvo por demonstração formal da impossibilidade e parecer da CGTT;

II – tributos devidos por pessoa jurídica com falência ou pessoa física com insolvência civil decretadas;

III – do débito em processo de execução fiscal onde haja sido verificada, pelo juiz da causa, prova de fraude à execução ou sua tentativa;

IV – devedor contumaz.

Parágrafo único – Entende-se como devedor contumaz o contribuinte que tenha dado causa ao cancelamento de 2 (dois) ou mais parcelamentos realizados com o Município para a quitação dos débitos, no intervalo de 5 (cinco) anos.

Art. 41 – Não haverá incidência de honorários advocatícios aos acordos extrajudiciais firmados nos termos da presente Lei, nos acordos firmados sobre débitos não ajuizados, bem como naqueles em que o Poder Judiciário conceder gratuidade de justiça ou, a critério de análise do Procurador-Geral, nas transações de débitos inscritos em Dívida Ativa realizadas perante o Poder Judiciário, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Parágrafo único – Nos débitos que tenham sido levados à protesto também não haverá incidência de honorários advocatícios, mantidos os emolumentos.

Art. 42 – Poderão ser repactuados termos de acordos firmados anteriores a junho de 2022.

Art. 43 – O Chefe do Executivo regulamentará os valores e quantidade de parcelas em que se poderá realizar as transações constantes na presente Lei.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores sobre o tema, bem como as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 6.008, de 23/08/2003.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de julho de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Projeto: CMP. 4003/2022 – GP 481/2022 – Autor: Prefeito Municipal

DECRETO N.º 175 de 18 de julho de 2022

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 8.249, de 31 de dezembro de 2021 e conforme Decreto n.º 021 de 17 de janeiro de 2021, publicado no DOM de 21 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Assistência Social, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 32896/2022;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.182.901,00 (seis milhões, cento e oitenta e dois mil e novecentos e um reais) em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.661.00 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, na forma do Inciso II do §1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.249, de 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de julho de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral

THIAGO GALHEIGO DAMACENO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

DECRETO N.º 176 de 18 de julho de 2022

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.249 de 31 de dezembro de 2021 e conforme Decreto n.º 021 de 17 de janeiro de 2022, publicado no DOM de 21 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 29.513/2022;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.391.600,45 (dez milhões e trezentos e noventa e um mil e seiscentos reais e quarenta e cinco centavos) em favor da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública.

I – R\$ 3.319.988,23 (três milhões e trezentos e dezenove mil e novecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da fonte de recursos 1.704.99 – Transferência da União de Royalties do Petróleo e Gás Natural, e à conta da fonte de recursos 1.705.00 – Transferência do Estado de Royalties do Petróleo e Gás Natural, na forma do inciso II do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo;

II – R\$ 7.071.612,22 (sete milhões e setenta e um mil e seiscentos e doze reais e vinte e dois centavos) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do inciso III do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.249 de 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de julho de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral

THIAGO GALHEIGO DAMACENO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

PORTARIA N.º 1.041 de 18 de julho de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR, a pedido, OCTÁVIO RIVETTI PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 24661-1 do Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro, símbolo DAS-2, da Secretaria de Educação, a partir de 18/07/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de julho de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA N.º 1.042 de 18 de julho de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, JORGE LUIZ VIEIRA, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro, símbolo DAS-2, da Secretaria de Educação, a partir de 18/07/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de julho de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA N.º 1.043 de 18 de julho de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.516/2017, RENATA PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula n.º 17149-2, para responder pela Função Gratificada de Diretora Geral, no CEI Vista Alegre Unidade com menos de 400 alunos, durante o período da licença médica de 150 (cento cinquenta) dias da titular, a partir de 30/05/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de julho de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA N.º 1.044 de 18 de julho de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as de n.ºs 7.510/2017, 7.811/2019 e 7.829/2019, DELMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 23339-0, para responder pela Função Gratificada de Encarregado de Expediente, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, símbolo FG-4, durante as férias da titular, de 18/07/2022 a 01/08/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de julho de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

CORRIGENDA

Portaria n.º 987, de 28/06/22, publicada no Diário Oficial 6452, de 28/06/2022.

Onde se lê: "ROSIMERE PEREIRA MANZINI LAGARES"

Leia-se: "ROSIMERE PEREIRA MANZANI LAGARES"

CAROLINA COUTO DUARTE

Chefe do DAAF/GAP

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 0328 de 13 de julho de 2022

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DETERMINAR a Instauração de Inquérito Administrativo (Art. 222 e seguintes da Lei n.º 6.946/12), a ser processado pela Subcomissão – Turma n.º 03 da CPIA, destinado a apurar os fatos narrados no processo n.º 22815/2022, cuja previsão encontra-se na lei anteriormente citada, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis. (Proc. n.º 22815/2022)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 13 de julho de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 013/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e as Sras. GEANE LUIZ PERIÇÃO DA SILVA MEDEIROS, GLORIA APARECIDA BALTER VARGAS DA SILVA, LENICE DE AZEVEDO VALENTIM DIAS LOPES, LUCIANA DE PAULA MOREIRA PACHECO, MICHELE DA SILVA ALVES, MICHELE DA SILVA ALVES, SILVANA RAMOS DE SÁ PALMA e VÂNIA CARVALHO SANTANA, conforme o estabelecido na Lei n.º 7.931/2020, bem como no Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissionais para a Secretaria de Educação, publicado no Diário Oficial do Município n.º 5857 de 06/02/2020, para exercer a função de Professor de Educação Básica, a partir de 02/06/2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com o salário mensal de R\$ 2.187,22 (dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, com exercício na Secretaria de Educação. A presente contratação

ANEXO AO DECRETO N.º 175 de 18 de julho de 2022					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Atendimento População Situação Risco	20.02.08.244.2010.2034	3.3.90.48.00	1.661.00	6.182.901,00	
				6.182.901,00	

ANEXO AO DECRETO N.º 175 de 18 de julho de 2022		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADACÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Restituições – FMS	1.9.2.2.99.00.01.15	6.182.901,00
		6.182.901,00

ANEXO AO DECRETO N.º 176 de 18 de julho de 2022					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas	13.01.04.121.2023.2093	3.3.90.30.00	1.704.99		10.000,00
		3.3.90.39.00	1.704.99		10.000,00
Administração Captação de Convênios, Contratos de Repasse e Parcerias	13.01.04.121.2023.2094	3.3.20.93.00	1.704.99		30.000,00
		3.3.30.93.00	1.704.99		30.000,00
		4.4.90.39.00	1.704.99		127.612,22
Qualificação de Informações e Dados Especiais e Georreferenciados	13.01.04.121.2023.2095	3.3.90.39.00	1.704.99		10.000,00
		4.4.90.39.00	1.704.99		50.000,00
Produção e Revisão de Planos, projetos e qualificação da infraestrutura urbana	13.01.15.451.2023.2097	4.4.90.35.00	1.704.99		350.000,00
		4.4.90.39.00	1.704.99		50.000,00
		4.4.90.52.00	1.704.99		100.000,00
Conservação e Manutenção de Praças, parques, Jardins e Espaços Públicos	19.01.15.451.2014.2050	4.4.90.51.00	1.704.99		240.000,00
Administração Captação de Convênios, Contratos de Repasse e Parcerias	19.01.15.451.2023.2094	4.4.90.39.00	1.705.00		1.000.000,00
		4.4.90.51.00	1.705.00		200.000,00
		4.4.90.52.00	1.705.00		200.000,00
Serviços de Saneamento e Limpeza Pública	21.01.17.512.2014.2053	3.3.90.39.00	1.704.99	2.986.176,57	
		3.3.90.39.00	1.705.00	2.741.423,88	
		3.3.90.39.00	1.500.99	4.664.000,00	
Administração dos Encargos Previdenciários	15.01.09.272.0001.0003	3.2.91.21.00	1.500.99		2.800.000,00
		4.6.91.71.00	1.500.99		1.864.000,00
				10.391.600,45	7.071.612,22

ANEXO AO DECRETO N.º 176 de 18 de julho de 2022		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADACÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Rendimentos – PMP – Royalties – Fundo Especial do Petróleo – FEP – Principal – Fonte de Recursos n.º 1.704.99	1.3.2.1.05.00.01.65.00.00	311.131,43
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei n.º 7990/90 – Principal – Fonte de Recursos n.º 1.704.99	1.7.1.2.52.01.01.00.00.00	1.408.313,95
Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo – Fonte de Recursos n.º 1.704.99	1.7.1.2.52.04.01.00.00.00	259.118,97
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei n.º 7990/90, artigo 9º – Principal – Fonte de Recursos n.º 1.705.00	1.7.2.2.52.00.01.00.00.00	1.341.423,88
		3.319.988,23



tem como finalidade atender à necessidade temporária de preenchimento de cargos efetivos vagos, na ausência de candidatos aprovados em concurso público.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 014/2022
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e as Sras. HELOÍSA DE FÁTIMA DA SILVA CONCEIÇÃO e LUCIANE DE JESUS SOARES PEREIRA, conforme o estabelecido na Lei n.º 7.931/2020, bem como no Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissionais para a Secretaria de Educação, publicado no Diário Oficial do Município n.º 5857 de 06/02/2020, para exercer a função de Professor de Educação Básica, a partir de 03/06/2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com o salário mensal de R\$ 2.187,22 (dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, com exercício na Secretaria de Educação. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade temporária de preenchimento de cargos efetivos vagos, na ausência de candidatos aprovados em concurso público.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 015/2022
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e a Sra. RAQUEL VARGAS DOS SANTOS, conforme o estabelecido na Lei n.º 7.931/2020, bem como no Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissionais para a Secretaria de Educação, publicado no Diário Oficial do Município n.º 5857 de 06/02/2020, para exercer a função de Professor de Educação Básica, a partir de 06/06/2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com o salário mensal de R\$ 2.187,22 (dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, com exercício na Secretaria de Educação. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade temporária de preenchimento de cargos efetivos vagos, na ausência de candidatos aprovados em concurso público.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 016/2022
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e a Sra. JUÇARA DA SILVA CORDEIRO, conforme o estabelecido na Lei n.º 7.931/2020, bem como no Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissionais para a Secretaria de Educação, publicado no Diário Oficial do Município n.º 5857 de 06/02/2020, para exercer a função de Professor de Educação Básica, a partir de 08/06/2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com o salário mensal de R\$ 2.187,22 (dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, com exercício na Secretaria de Educação. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade temporária de preenchimento de cargos efetivos vagos, na ausência de candidatos aprovados em concurso público.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 017/2022
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e as Sras. ANA KELLI SAMPAIO DOS SANTOS BORGES, ANGÉLICA CARDOSO DOS ANJOS, BARBARA TEIXEIRA DO NASCIMENTO SILVA, BEATRIZ FIGUEIREDO SOARES, CLÁUDIA PINHO BALBINO RIBEIRO, CRISTIANE DEBORA DIAS, DANIELE LEINAR MARQUES DE ALMEIDA FERREIRA, ISABEL CRISTINA MADALENA COSTA, JÉSSICA DE VASCONCELOS, MAGALI FERREIRA DA COSTA, MARCELA DE ARAÚJO MANOEL,

MARIANA DALCERO, MICHELE PEREIRA BECKER MARI, RAISA MACHADO TEIXEIRA DE MELLO, ROSANE FERREIRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA e SIMONE APARECIDA DE SOUZA FONTAINHA, conforme o estabelecido na Lei n.º 7.931/2020, bem como no Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissionais para a Secretaria de Educação, publicado no Diário Oficial do Município n.º 5857 de 06/02/2020, para exercer a função de Professor de Educação Básica, a partir de 09/06/2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com o salário mensal de R\$ 2.187,22 (dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, com exercício na Secretaria de Educação. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade temporária de preenchimento de cargos efetivos vagos, na ausência de candidatos aprovados em concurso público.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 018/2022
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e as Sras. IZABELA HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA e LUANA DE CARVALHO RODRIGUES CHRIST, conforme o estabelecido na Lei n.º 7.931/2020, bem como no Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissionais para a Secretaria de Educação, publicado no Diário Oficial do Município n.º 5857 de 06/02/2020, para exercer a função de Professor de Educação Básica, a partir de 10/06/2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com o salário mensal de R\$ 2.187,22 (dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, com exercício na Secretaria de Educação. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade temporária de preenchimento de cargos efetivos vagos, na ausência de candidatos aprovados em concurso público.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 019/2022
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e o Sr (a). ALINE DE FATIMA MACHADO CORREA e KLEANDSON KLEBSON DA SILVA MELO, conforme o estabelecido na Lei n.º 7.931/2020, bem como no Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissionais para a Secretaria de Educação, publicado no Diário Oficial do Município n.º 5857 de 06/02/2020, para exercer a função de Professor de Educação Básica, a partir de 13/06/2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com o salário mensal de R\$ 2.187,22 (dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, com exercício na Secretaria de Educação. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade temporária de preenchimento de cargos efetivos vagos, na ausência de candidatos aprovados em concurso público.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 020/2022
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e o (as) Sr. (as). ANA CLARA HARTMANN DIAS RIBEIRO, ANNA BEATRIZ TAVARES DE ALMEIDA TAVEIRA, CLAUDIA SCHMIDT DA SILVA, DARLEIA DOS SANTOS CARNEIRO, FABIANA DA SILVA FERREIRA, FABIANO SURIANO PEREIRA, GABRIELA MARIOSA GUMIERI PONTES, GEYSEANE DOS SANTOS MELGAÇO E SILVA, HUGO LEONARDO CONCEIÇÃO, ILANA APARECIDA SAMPAIO TRINDADE, JULIANA OLIVEIRA DA CRUZ, LEILIANE DA SILVA MUNIZ, MAIRA FONTAINHA YAMAMOTO, PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS DE MEDEIROS, QUITERIA OTILHA RODRIGUES DE ANDRADE, ROSANGELA GONÇALVES REI MARTINS, SONIA MARIA ANDRE DOS SANTOS FERREIRA e ZAIRA CAROLINE DUTRA CARREIRO, conforme o estabelecido na Lei n.º 7.931/2020, bem como no Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissionais

para a Secretaria de Educação, publicado no Diário Oficial do Município n.º 5857 de 06/02/2020, para exercer a função de Professor de Educação Básica, a partir de 15/06/2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com o salário mensal de R\$ 2.187,22 (dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, com exercício na Secretaria de Educação. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade temporária de preenchimento de cargos efetivos vagos, na ausência de candidatos aprovados em concurso público.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 021/2022
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e os (as) Sr. (as). CARLOS JORGE ALVES FILHO, CYNTHIA CARVALHO D'OLIVEIRA, GLAUCIANE HELENE BOTELHO, JANAINA FERREIRA NEVES VIEIRA, JOELMA EVARISTA MANZANI, MARIANA TEIXEIRA VOGEL, ROSANE KAUFMAM DA COSTA, e WILLIAN NICODEMIO DA SILVA SANTOS, conforme o estabelecido na Lei n.º 7.931/2020, bem como no Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissionais para a Secretaria de Educação, publicado no Diário Oficial do Município n.º 5857 de 06/02/2020, para exercer a função de Professor de Educação Básica, a partir de 20/06/2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com o salário mensal de R\$ 2.187,22 (dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, com exercício na Secretaria de Educação. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade temporária de preenchimento de cargos efetivos vagos, na ausência de candidatos aprovados em concurso público.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 022/2022
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e as Sras. MARIA TE-REZA DA SILVA BRAZ, ROSANA GOMES LEAL e SIMONE RIBEIRO DE ALMEIDA DA SILVA conforme o estabelecido na Lei n.º 7.931/2020, bem como no Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissionais para a Secretaria de Assistência Social, publicado no Diário Oficial do Município n.º 5857 de 06/02/2020, para exercer a função de Assistente Social, a partir de 20/06/2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com o salário mensal de R\$ 2.187,22 (dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, com exercício na Secretaria de Educação. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade temporária de preenchimento de cargos efetivos vagos, na ausência de candidatos aprovados em concurso público.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 023/2022
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e as Sras. LUCIANA SPINA DO CARMO SENNA e SARA TEIXEIRA COELHO GAMA-RANO, conforme o estabelecido na Lei n.º 7.931/2020, bem como no Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissionais para a Secretaria de Assistência Social, publicado no Diário Oficial do Município n.º 5857 de 06/02/2020, para exercer a função de Assistente Social, a partir de 21/06/2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com o salário mensal de R\$ 2.187,22 (dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, com exercício na Secretaria de Educação. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade temporária de preenchimento de cargos efetivos vagos, na ausência de candidatos aprovados em concurso público.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 024/022
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e os (as) Srs. (as) ADRIANA DE SOUZA RODRIGUES TINOCO, ALEXA DE SOUZA LIMA PHILIPPIS, ALEXANDRA DE CARVALHO MOREIRA CILENTO, ANA CAROLINA CAPLI DA SILVA, ANDRÉ DE SOUZA LIMA, ANDREA DUTRA DA SILVEIRA DE JESUS, ANDRIELE MIGUEZ SILVA, ANGELA MARIA DA CRUZ SILVA CANDIDO, CLEBER MOREIRA KAPPLER, DIEGO GASTADEL CAMARA, GABRIELA BAPTISTA DA SILVEIRA, JORGE SALOMÃO DOS SANTOS ASSIS, KARLA CRISTINA MEDEIROS BRANDÃO, LAERTE GOMES DE SOUZA, LENICE DE AZEVEDO VALENTIM DIAS LOPES, LEONARDO BARROS MEDEIROS, LILIANE FÁTIMA DOS SANTOS COELHO, MÁRCIA CRISTINA DA SILVA WAYAND, MICHELE SASSI SOARES FARIA, MICHELE SIMONE DE OLIVEIRA AMARAL SOUZA, MONALISA MARQUES MARTINS, MONIQUE VARGAS FREITAS, NATANA SILVA DE JESUS, QUELLI BERTOLDO FONSECA, RACHEL MARQUES CARVALHO, SHCIRLEI MARA GAZZONI, SILVIA DA SILVA SANTOS ALVES e WELINGTON ALVES DOS SANTOS, conforme o estabelecido na Lei n.º 7.931/2020, bem como no Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissionais para a Secretaria de Educação, publicado no Diário Oficial do Município n.º 5857 de 06/02/2020, para exercer a função de Professor de Educação Básica, a partir de 01/07/2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com o salário mensal de R\$ 2.187,22 (dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, com exercício na Secretaria de Educação. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade temporária de preenchimento de cargos efetivos vagos, na ausência de candidatos aprovados em concurso público.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 025/2022
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e a Sra. CAMILA APARECIDA DA SILVA PATRICIO ALVES, conforme o estabelecido na Lei n.º 7.931/2020, bem como no Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissionais para a Secretaria de Educação, publicado no Diário Oficial do Município n.º 5857 de 06/02/2020, para exercer a função de Professor de Educação Básica, a partir de 01/07/2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com o salário mensal de R\$ 2.187,22 (dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, com exercício na Secretaria de Educação. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade temporária de preenchimento de cargos efetivos vagos, na ausência de candidatos aprovados em concurso público.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 017/2022
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e a Sra POLIANA DE ARAUJO ANDOLFO. Objeto: Prorrogar o prazo da Cláusula Primeira do instrumento original, pelo período de 06 (seis) meses, de 11/05/2022 a 10/11/2022, mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento, com fundamento no Artigo 3º da Lei n.º 7.931/2020

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

(Reproduzido por ter sido incorreto no D.O. n.º 6435 de 01/06/2022)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 20/2022

Procs. n.ºs 28461/22, 5994/22, 29731/22, 29266/22, 28473/22, 17355/22, 23776/22, 27222/22, 26866/22, 24746/22, 19378/22, 24642/22, 3052/21, 29623/22,

28255/22, 24987/22, 25254/22, 25255/22, 30144/22, 22947/22, 25858/22, 29267/22, CERTIFIQUE-SE O QUE CONSTAR... Procs. n.ºs 861/22, 28633/22, 28716/22, 27742/22, 27763/22, 27751/22, 27846/22, 25091/22, 27755/22, 28073/22, 27926/22, 27918/22, 27979/22, 27843/22, 27844/22, 28530/22, 28215/22, 28552/22, 28661/22, 27838/22, 28631/22, 27801/22, 27794/22, 27806/22, 27927/22, 27919/22, 27780/22, 27782/22, 27792/22, 27800/22, 28032/22, 28207/22, 28093/22, 27842/22, 27762/22, 28711/22, 28005/22, 27974/22, 27916/22, 28081/22, 27760/22, 28397/22, 27729/22, 28119/22, 28048/22, 28213/22, 28111/22, 28620/22, 28430/22, 28372/22, 28390/22, 28519/22, 27820/22, 27828/22, 27834/22, 27835/22, 28757/22, 26996/22, 26835/22, 29042/22, 28817/22, 29701/22, 28815/22, 28092/22, 28617/22, 29777/22, 29761/22, 29366/22, 29177/22, 29342/22, 29682/22, 27776/22, 27718/22, 27709/22, 27690/22, 27692/22, 27695/22, 27783/22, 27816/22, 28040/22, 27977/22, 27740/22, 28203/22, 27743/22, 28053/22, 28015/22, 28021/22, 28028/22, 28190/22, 27808/22, 28018/22, 28221/22, 28794/22, 28085/22, 28082/22, 28101/22, 28200/22, 29047/22, 29109/22, 29354/22, 29018/22, 30366/22, 29548/22, 29396/22, 30433/22, 30400/22, 29398/22, 27213/22, 29023/22, 29026/22, 29025/22, 30414/22, 29358/22, 29376/22, 29374/22, 29377/22, 29384/22, 30385/22, 30379/22, 30378/22, 30372/22, 30416/22, 26798/22, 23280/22, 24553/22, 27766/22, 27767/22, 27769/22, 27697/22, 25049/22, 27699/22, 27725/22, 27710/22, 29160/22, 29162/22, 29166/22, 29170/22, 29651/22, 29189/22, 29385/22, 29205/22, 29678/22, 29675/22, 29588/22, 29564/22, 29210/22, 29367/22, 29373/22, 29349/22, 29558/22, 29332/22, 29334/22, 29580/22, 29187/22, 29361/22, 29151/22, 29156/22, 29153/22, 29114/22, 29062/22, 29181/22, 29073/22, 29711/22, 30024/22, 29203/22, 29649/22, 29648/22, 29674/22, 29353/22, 30406/22, 30420/22, 30436/22, 29360/22, 29044/22, 29104/22, 30371/22, 30382/22, 29788/22, 29333/22, 29200/22, 29068/22, 29677/22, 29843/22, 29893/22, 29039/22, 29779/22, 29800/22, 29804/22, 30825/22, 29694/22, 29841/22, 29783/22, 29719/22, 29707/22, 29722/22, 29684/22, 29688/22, 29545/22, 29820/22, 29813/22, 29808/22, 29681/22, 29102/22, 28222/22, 29103/22, 29038/22, 29395/22, 24813/22, 29347/22, 29110/22, 29763/22, 29021/22, DEFERIDO... Procs. n.ºs 29336/22, 29412/22, 28789/22, 13202/22, 29801/22, 20724/22, 39563/21, 12958/22, 16263/22, 19928/22, 26927/22, 25599/22, 24831/22, 24399/22, 24366/22, 24464/22, 25231/22, 25496/22, DEFERIDO, FAÇA-SE O EXPEDIENTE... Procs. n.ºs 27282/22, 27302/22, 27193/22, 27253/22, 13708/22, 22910/22, 20979/22, 31112/22, 9758/22, 11965/22, 11689/22, 9761/22, 9759/22, 11687/22, 11289/22, 10708/22, 11978/22, 14701/22, 14317/22, PROVIDENCIADO ARQUIVE-SE... Procs. n.ºs 26474/22, 27889/22, 13322/22, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DO DERE... Procs. n.ºs 1463/22, 22416/22, 12783/22, 16060/22, 13796/22, 13307/22, 12525/22, 10364/22, 25000/22, 8033/22, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DA SED... Proc. n.º : 26899/22, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DO PROGE... Procs. n.ºs 5390/09, 6858/05, 6891/05, 4724/05, 922/96, 6206/05, 3146/96, 2859/96, 20356/08, 19949/08, 19546/08, 1235/96, 1946/96, 3594/96, 1545/96, 1671/96, 2972/96, 2041/96, 1356/96, 4092/96, 668/96, 1373/96, 3070/96, 9286/12, 10235/12, 8019/12, 9658/12, 10052/12, 7719/12, 625/21, 12763/13, 13884/12, 5316/13, 7091/12, 11761/12, 4857/05, 1307/96, 78618/13, 18604/14, 34628/17, 78311/13, 4251/05, 1324/96, 20775/08, 8995/05, 1403/96, 18239/08, 1287/96, 6006/05, 883/96, 2872/96, 2065/96, 4715/11, 12540/04, 6010/05, 21017/08, 3719/96, 3972/05, 5877/05, 10388/05, 5245/05, 14830/08, 4319/05, 4071/05, 4808/05, 6529/05, 12976/17, 6107/05, 8054/05, 11412/05, 3965/05, 6069/05, 1759/96, 4069/96, 1162/96, 3310/96, 6182/05, 1266/96, 19548/08, 4400/96, 26288/18, 26296/18, 26301/18, 26317/18, 26321/18, 25817/18, 25922/18, 25940/18, 25407/18, 25406/18, 21372/22, 8423/05, 4637/05, 5156/05, 4358/05, 1357/96, 19833/08, 8996/05, 7056/05, 11123/05, 11184/22, 26025/18, 25751/18, 25729/16, 25710/18, 25703/18, 27784/22, 27807/22, 43488/18, 41839/18, 42193/18, 43258/18, 43430/18, 41313/18, 41858/18, 45161/18, 45242/18, 58381/18, 45549/18, 40305/18, 43386/18, 43481/18, 4072/96, 3104/96, 4466/96, 45134/18, 43314/18, 21302/08, 19566/08, 701/95, 16243/09, 11425/00, 1755/96, 1821/96, 2601/96, 768/96, 3273/96,

2854/96, 3318/96, 1888/95, 20734/08, 4461/96, 20335/08, 41783/18, 45319/18, 3196/96, 26334/18, 26339/18, 26345/18, 22006/22, 26529/18, 9311/05, 3959/05, 4044/96, 3171/96, 3213/96, 855/96, 3556/96, 1606/96, 1310/96, 1103/96, 9058/05, 4258/96, 11988/12, 1801/96, 3474/96, 2027/96, 1400/96, 2750/96, 30037/96, 994/96, 4284/96, 1368/96, 3730/03, 19106/08, 8475/05, 9940/17, 12755/05, 26354/18, 26360/18, 26437/18, 26439/18, 26472/18, 26504/18, 26523/18, 26249/18, 26269/18, 26274/18, 26278/18, 26282/18, 60638/18, 55598/18, 55259/18, 56726/18, 58567/18, 54860/18, 56325/18, 56973/18, 60496/18, 62511/18, 25985/18, 58315/18, 788/96, 25586/18, 770/96, 12227/12, 4038/96, 1849/96, 1459/96, 712/96, 1392/96, 25974/18, 25972/18, 25951/18, 25948/18, 25942/18, 25997/18, 25791/18, 25779/18, 25776/18, 26031/18, 26022/18, 26018/18, 1530/96, 4316/96, 30052/96, 1747/96, 30040/96, 30025/96, 26245/18, 26239/18, 26237/18, 8417/12, 27534/22, 18759/08, 19610/08, 19493/08, 20567/08, 20728/08, 19585/08, 7057/05, 6634/05, 11794/05, 3844/96, 3668/96, 3115/96, 4177/96, 10569/05, 12975/17, 11560/12, 7604/12, 28929/18, 5797/13, 8109/16, 8506/12, 19095/12, 16115/96, 3148/09, 9832/05, 4525/05, 4753/05, 4247/05, 5093/05, 4791/05, 8553/05, 5313/05, 20838/08, 11249/05, 8186/05, 3641/05, 3605/96, 14288/08, 5244/05, 4716/05, 6401/05, 24368/13, 4003/96, 2378/96, 915/96, 3899/96, 3249/96, 30038/96, 3812/96, 2080/96, 4344/96, 2122/96, 3411/96, 1763/96, 3198/96, 1180/96, 4266/96, 990/96, 4416/96, 3601/96, 2786/96, 3247/96, 3416/96, 2724/96, 3465/96, 1406/96, 2367/96, 1969/96, 3433/96, 4286/96, 3720/96, 2660/96, 4310/96, 4497/05, 4455/05, 4050/96, 1647/96, 3148/96, 801/96, 3838/96, 2581/96, 1138/96, 1249/96, 2259/05, 4047/96, 3249/96, 1843/96, 4073/96, 3139/96, 4432/96, 4192/05, 3396/96, 30064/96, 355/96, 3538/96, 1673/96, 5210/05, 3258/96, 1817/96, 4385/96, 2212/96, 4292/96, 3251/96, 2735/96, 104/96, 2176/6, 3263/96, 4164/96, 4249/96, 4166/96, 2474/96, 4147/96, 2557/96, 3137/96, 1629/96, 3061/96, 2767/96, 3264/96, 1677/96, 3957/96, 3140/96, 2214/96, 1166/96, 5210/05, 5210/05, 3528/96, 17549/11, 3394/22, 4803/05, 4236/05, 4496/05, 5114/05, 7312/05, 3773/96, 5249/05, 4793/05, 11143/05, 8600/05, 19923/12, 4179/96, 2726/96, 3637/96, 16732/09, 2182/96, 4390/96, 3509/96, 3357/96, 1092/96, 4328/96, 6405/05, 6541/96, 2040/96, 2182/96, 4390/96, 3509/96, 3357/96, 1092/96, 4328/96, 6405/05, 654/96, 2040/96, 4250/05, 5091/05, 19371/22, 14598/22, 2250/96, 1244/96, 1319/96, 2860/96, 737/96, 12761/05, 4313/96, 2864/96, 1354/96, 2184/96, 2810/96, 2434/96, 3404/96, 3089/96, 3535/96, 1501/96, 5315/05, 2154/96, 2550/96, 3203/96, 3828/96, 3931/05, 1554/96, 4124/96, 3395/96, 4015/96, ARQUIVE-SE...

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

CARLA MARIA DE ANDRADE FREITAS BRITO
Departamento Administrativo e Financeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 605/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 147/2022

Processo: 10624/2022 – Pregão Eletrônico n.º 074/2022. Objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS QUE NÃO FORAM ADQUIRIDOS NO PROCESSO 41921/2021, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ EARP, CENTRO DE SAÚDE, RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICA E SAMU, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da ata: BLACK HORSE DE AREAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 01.573.581/0001-13. Valor Estimado: R\$ 1.299,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do item	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
2.....	Sache adoçante sucralose 6g cx 1000 un.....CX.....20.....	64,95	1.299,00	1.299,00	

Aos treze dias do mês julho de dois mil e vinte e dois.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 606/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 148/2022

Processo: 10624/2022 – Pregão Eletrônico n.º 074/2022. Objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS QUE NÃO FORAM ADQUIRIDOS NO PROCESSO 41921/2021, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ EARP, CENTRO DE SAÚDE, RESIDÊNCIAS TERAPEUTICA E SAMU, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da ata MAXXI LOJA COMÉRCIO EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 43.576.070/0001-03. Valor Estimado: R\$ 32.322,90. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
3Geleia diet sortida, 15g – caixa c/144 un.....	CX	70	72,99	5.109,30
4Açúcar refinado especial pct c/1kg.....	KG	6670	4,08	27.213,60

Aos treze dias do mês julho de dois mil e vinte e dois.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 626/2022
EXTRATO DE TERMO

Processo Administrativo n.º 30648/2022 – “Autorizo a transcrição do Termo em livro próprio”. Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

VALESCA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 603/2022
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo lavrado sob n.º 011/2022. Ata de Registro de Preços n.º 104/2022. Processo Administrativo n.º 1059/22 que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e a empresa CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL LTDA EIRELI, inscrita no CNPJ 05.359.481/0001-40. O presente termo tem como objetivo o reequilíbrio econômico financeiro do valor dos itens abaixo relacionados – Planilha de Itens Registrados da ARP, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto Municipal n.º 92/09 e alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da lei n.º 8.666 de 1993, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos itens	UN	Saldo	UNRS
1Cloreto de potássio 10% – ampola 10ml.....	AMP	10000	0,407
3Glicose 25% amp c/10 ml.....	AMP	12000	0,561
4Glicose 50% 10 ml.....	AMP	16000	0,726

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida Ata, permanecendo as mesmas inalteradas, vigorando o presente termo aditivo a partir da data de assinatura. Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativo

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 621/2022
EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 028/2022 – Processo n.º 28623/21 – Pregão Eletrônico n.º 280/21; ARP n.º 029/2022 – Processo n.º 52511/21 – Pregão Eletrônico n.º 016/22; ARP n.º 030/2022 – Processo n.º 52511/21 – Pregão Eletrônico n.º 016/22; ARP n.º 031/2022 – Processo n.º 52511/21 – Pregão Eletrônico n.º 016/22; ARP n.º 032/2022 – Processo n.º 52511/21 – Pregão Eletrônico n.º 016/22; ARP n.º 033/2022 – Processo n.º 44499/21 – Pregão Eletrônico n.º 008/22; ARP n.º 034/2022 – Processo n.º 44499/21 – Pregão Eletrônico n.º 008/22; ARP n.º 035/2021 – Processo n.º 44499/21 – Pregão Eletrônico n.º 008/22; ARP n.º 036/2022 – Processo n.º 44499/21 – Pregão Eletrônico n.º 008/22; ARP n.º 037/2022 – Processo n.º 44499/21 – Pregão Eletrônico n.º 008/22; ARP n.º 038/2022 – Processo n.º 44499/21 – Pregão Eletrônico n.º 008/22; ARP n.º 039/2022 – Processo n.º 44499/21 – Pregão Eletrônico n.º 008/22; ARP n.º 040/2022 – Processo n.º 041/2022 – Processo n.º 32053/21 – Pregão Eletrônico n.º 007/22; ARP n.º 042/2022 – Processo n.º 32053/21 –

Pregão Eletrônico n.º 007/22; ARP n.º 043/2022 – Processo n.º 32053/21 – Pregão Eletrônico n.º 007/22; ARP n.º 044/2022 – Processo n.º 47132/21 – Pregão Eletrônico n.º 015/22; ARP n.º 045/2022 – Processo n.º 47132/21 – Pregão Eletrônico n.º 015/22; ARP n.º 046/2022 – Processo n.º 47651/21 – Pregão Eletrônico n.º 013/22; ARP n.º 047/2022 – Processo n.º 47651/21 – Pregão Eletrônico n.º 013/22. O Município de Petrópolis através do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA), para fins de atendimento nos termos do disposto no § 2º, Art. 15, da Lei n.º 8666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficando MANTIDOS os preços registrados nas respectivas Atas. Informações detalhadas de todos os elementos das Atas encontram-se disponíveis no site http://www.petropolis.rj.gov.br/e-gov/sad/licitacoes_contratos/atas. Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativo

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 622/2022
EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 110/2021 – Processo n.º 42032/20 – Pregão Presencial n.º 018/21; ARP n.º 111/2021 – Processo n.º 37963/20 – Pregão Eletrônico n.º 041/21; ARP n.º 112/2021 – Processo n.º 37963/20 – Pregão Eletrônico n.º 041/21; ARP n.º 113/2021 – Processo n.º 37963/20 – Pregão Eletrônico n.º 041/21; ARP n.º 114/2021 – Processo n.º 47642/20 – Pregão Eletrônico n.º 106/21; ARP n.º 115/2021 – Processo n.º 47642/20 – Pregão Eletrônico n.º 106/21; ARP n.º 116/2021 – Processo n.º 47642/20 – Pregão Eletrônico n.º 106/21; ARP n.º 117/2021 – Processo n.º 47642/20 – Pregão Eletrônico n.º 106/21; ARP n.º 118/2021 – Processo n.º 47642/20 – Pregão Eletrônico n.º 106/21; ARP n.º 119/2021 – Processo n.º 37963/20 – Pregão Eletrônico n.º 041/21; ARP n.º 120/2021 – Processo n.º 42079/20 – Pregão Presencial n.º 019/21. O Município de Petrópolis através do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA), para fins de atendimento nos termos do disposto no § 2º, Art. 15, da Lei n.º 8666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficando MANTIDOS os preços registrados nas respectivas Atas. Informações detalhadas de todos os elementos das Atas encontram-se disponíveis no site http://www.petropolis.rj.gov.br/e-gov/sad/licitacoes_contratos/atas. Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativo

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 623/2022
EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 195/2021 – Processo n.º 45936/20 – Pregão Eletrônico n.º 166/21; ARP n.º 196/2021 – Processo n.º 45936/20 – Pregão Eletrônico n.º 166/21; ARP n.º 197/2021 – Processo n.º 45936/20 – Pregão Eletrônico n.º 166/21; ARP n.º 198/2021 – Processo n.º 45936/20 – Pregão Eletrônico n.º 166/21; ARP n.º 199/2021 – Processo n.º 20256/21 – Pregão Eletrônico n.º 160/20; ARP n.º 200/2021 – Processo n.º 20256/21 – Pregão Eletrônico n.º 160/20; ARP n.º 201/2021 – Processo n.º 39236/20 – Pregão Eletrônico n.º 127/21; ARP n.º 202/2021 – Processo n.º 39236/20 – Pregão Eletrônico n.º 127/21; ARP n.º 203/2021 – Processo n.º 8448/21 – Pregão Eletrônico n.º 151/20; ARP n.º 204/2021 – Processo n.º 8448/21 – Pregão Eletrônico n.º 151/21; ARP n.º 205/2021 – Processo n.º 8448/21 – Pregão Eletrônico n.º 151/21; ARP n.º 206/2021 – Processo n.º 18137/20 – Pregão Eletrônico n.º 158/21; ARP n.º 207/2021 – Processo n.º 39236/20 – Pregão Eletrônico n.º 127/21; ARP n.º 208/2021 – Processo n.º 18137/20 – Pregão Eletrônico n.º 158/21; ARP n.º 209/2021 – Processo n.º 8448/21 – Pregão Eletrônico n.º 151/21; ARP n.º 210/2021 – Processo n.º 8448/21 – Pregão Eletrônico n.º 151/21; ARP n.º 211/2021 – Processo n.º 8223/21 – Pregão Eletrônico n.º 140/21; ARP n.º 212/2021 – Processo n.º 18137/20 – Pregão Eletrônico n.º 158/20; ARP n.º 213/2021 – Processo n.º 18137/20 – Pregão Eletrônico n.º 158/21; ARP n.º 214/2021 – Processo n.º 17118/20 – Pregão Presencial n.º 29/21; ARP n.º 215/2021 – Processo n.º 39236/20 – Pregão Eletrônico n.º 127/21; ARP n.º 216/2021 – Processo n.º 8223/21 – Pregão Eletrônico n.º 140/21; ARP n.º 217/2021 – Processo n.º 8223/21 – Pregão

Eletrônico n.º 140/21; ARP n.º 218/2021 – Processo n.º 8223/21 – Pregão Eletrônico n.º 140/21; ARP n.º 219/2021 – Processo n.º 8223/21 – Pregão Eletrônico n.º 140/21; ARP n.º 220/2021 – Processo n.º 8223/21 – Pregão Eletrônico n.º 140/21; ARP n.º 221/2021 – Processo n.º 30055/20 – Pregão Eletrônico n.º 161/21; ARP n.º 222/2021 – Processo n.º 30055/20 – Pregão Eletrônico n.º 161/21; ARP n.º 223/2021 – Processo n.º 0584/21 – Pregão Eletrônico n.º 155/21; ARP n.º 224/2021 – Processo n.º 0584/21 – Pregão Eletrônico n.º 155/21; ARP n.º 225/2021 – Processo n.º 0584/21 – Pregão Eletrônico n.º 155/21; ARP n.º 226/2021 – Processo n.º 43156/20 – Pregão Eletrônico n.º 84/21; ARP n.º 227/2021 – Processo n.º 43156/20 – Pregão Eletrônico n.º 84/21; ARP n.º 228/2021 – Processo n.º 43156/20 – Pregão Eletrônico n.º 84/21; ARP n.º 229/2021 – Processo n.º 43156/20 – Pregão Eletrônico n.º 84/21; ARP n.º 230/2021 – Processo n.º 10383/21 – Pregão Eletrônico n.º 179/21; ARP n.º 231/2021 – Processo n.º 14552/21 – Pregão Eletrônico n.º 139/21; ARP n.º 232/2021 – Processo n.º 14552/21 – Pregão Eletrônico n.º 139/21; ARP n.º 233/2021 – Processo n.º 14552/21 – Pregão Eletrônico n.º 139/21; ARP n.º 234/2021 – Processo n.º 14552/21 – Pregão Eletrônico n.º 139/21; ARP n.º 235/2021 – Processo n.º 14552/21 – Pregão Eletrônico n.º 139/21; ARP n.º 236/2021 – Processo n.º 10383/21 – Pregão Eletrônico n.º 179/21; ARP n.º 237/2021 – Processo n.º 14552/21 – Pregão Eletrônico n.º 139/21; ARP n.º 238/2021 – Processo n.º 6263/21 – Pregão Eletrônico n.º 101/21; ARP n.º 239/2021 – Processo n.º 19997/21 – Pregão Eletrônico n.º 168/21; ARP n.º 240/2021 – Processo n.º 19997/21 – Pregão Eletrônico n.º 168/21; ARP n.º 241/2021 – Processo n.º 29555/20 – Pregão Eletrônico n.º 143/21; ARP n.º 242/2021 – Processo n.º 29555/20 – Pregão Eletrônico n.º 143/21; ARP n.º 243/2021 – Processo n.º 29555/20 – Pregão Eletrônico n.º 143/21; ARP n.º 244/2021 – Processo n.º 33756/20 – Pregão Eletrônico n.º 12/21; ARP n.º 245/2021 – Processo n.º 33756/20 – Pregão Eletrônico n.º 12/21; ARP n.º 246/2021 – Processo n.º 33756/20 – Pregão Eletrônico n.º 12/21; ARP n.º 247/2021 – Processo n.º 6715/21 – Pregão Eletrônico n.º 191/21; ARP n.º 248/2021 – Processo n.º 20369/21 – Pregão Eletrônico n.º 175/21; ARP n.º 249/2021 – Processo n.º 42034/20 – Pregão Eletrônico n.º 196/21; ARP n.º 250/2021 – Processo n.º 5765/21 – Pregão Eletrônico n.º 190/21; ARP n.º 251/2021 – Processo n.º 42034/20 – Pregão Eletrônico n.º 196/21; ARP n.º 252/2021 – Processo n.º 6263/21 – Pregão Eletrônico n.º 101/21; ARP n.º 253/2021 – Processo n.º 20260/21 – Pregão Eletrônico n.º 159/21; ARP n.º 254/2021 – Processo n.º 12756/21 – Pregão Eletrônico n.º 148/21; ARP n.º 255/2021 – Processo n.º 12756/21 – Pregão Eletrônico n.º 148/21; ARP n.º 256/2021 – Processo n.º 12756/21 – Pregão Eletrônico n.º 148/21; ARP n.º 257/2021 – Processo n.º 12756/21 – Pregão Eletrônico n.º 148/21; ARP n.º 258/2021 – Processo n.º 12756/21 – Pregão Eletrônico n.º 148/21; ARP n.º 259/2021 – Processo n.º 12756/21 – Pregão Eletrônico n.º 148/21; ARP n.º 260/2021 – Processo n.º 15224/21 – Pregão Eletrônico n.º 142/21; ARP n.º 261/2021 – Processo n.º 20813/21 – Pregão Eletrônico Exclusivo n.º 172/21; ARP n.º 262/2021 – Processo n.º 15224/21 – Pregão Eletrônico n.º 142/21; ARP n.º 263/2021 – Processo n.º 15224/21 – Pregão Eletrônico n.º 142/21. O Município de Petrópolis através do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA), para fins de atendimento nos termos do disposto no § 2º, Art. 15, da Lei n.º 8666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficando MANTIDOS os preços registrados nas respectivas Atas. Informações detalhadas de todos os elementos das Atas encontram-se disponíveis no site http://www.petropolis.rj.gov.br/e-gov/sad/licitacoes_contratos/atas. Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativo

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 624/2022
EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 346/2021 – Processo n.º 4114/21 – Pregão Eletrônico n.º 116/21; ARP n.º 347/2021 – Processo n.º 4114/21 – Pregão Eletrônico n.º 116/21; ARP n.º 348/2021 – Processo n.º 25026/21 – Pregão Eletrônico n.º 21/21; ARP n.º 349/2021 – Processo n.º 4114/21 – Pregão Eletrônico n.º 116/21; ARP n.º 350/2021 – Processo n.º 23760/21 – Pregão Eletrônico n.º 222/21; ARP n.º 351/2021 – Processo n.º 23760/21 – Pregão Eletrônico n.º 222/21; ARP n.º 352/2021 – Processo n.º 9637/21 – Pregão Eletrônico n.º 214/21; ARP n.º 353/2021 – Processo n.º 32055/21 – Pregão Eletrônico

n.º 233/21; ARP n.º 354/2021 – Processo n.º 18603/21 – Pregão Eletrônico n.º 212/21; ARP n.º 355/2021 – Processo n.º 9637/21 – Pregão Eletrônico n.º 214/21; ARP n.º 356/2021 – Processo n.º 4114/21 – Pregão Eletrônico n.º 116/21; ARP n.º 357/2021 – Processo n.º 18603/21 – Pregão Eletrônico n.º 212/21; ARP n.º 358/2021 – Processo n.º 18603/21 – Pregão Eletrônico n.º 212/21; ARP n.º 359/2021 – Processo n.º 18603/21 – Pregão Eletrônico n.º 212/21; ARP n.º 360/2021 – Processo n.º 32054/21 – Pregão Eletrônico n.º 231/21; ARP n.º 361/2021 – Processo n.º 32054/21 – Pregão Eletrônico n.º 231/21; ARP n.º 362/2021 – Processo n.º 32054/21 – Pregão Eletrônico n.º 231/21; ARP n.º 363/2021 – Processo n.º 22680/21 – Pregão Eletrônico n.º 248/21; ARP n.º 364/2021 – Processo n.º 244/21 – Pregão Eletrônico n.º 244/21; ARP n.º 365/2021 – Processo n.º 32472/21 – Pregão Eletrônico n.º 244/21; ARP n.º 366/2021 – Processo n.º 28791/21 – Pregão Eletrônico n.º 264/21; ARP n.º 367/2021 – Processo n.º 32472/21 – Pregão Eletrônico n.º 244/21; ARP n.º 368/2021 – Processo n.º 32472/21 – Pregão Eletrônico n.º 244/21. O Município de Petrópolis através do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA), para fins de atendimento nos termos do disposto no § 2º, Art. 15, da Lei n.º 8666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficando MANTIDOS os preços registrados nas respectivas Atas. Informações detalhadas de todos os elementos das Atas encontram-se disponíveis no site http://www.petropolis.rj.gov.br/e-gov/sad/licitacoes_contratos/atas. Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras
e Contratos Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 128/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS RENAME/REMUME E HOSPITALAR – SAC 579/21 – PARA 12 (DOZE) MESES DE CONSUMO, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 1.899.051,53 DATA/HORA: 28/07/2022 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 18/07/2022, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis, RJ e nos “sites”: www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos através do telefone: (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 11 de julho de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AO SETOR DE ORTOPEDIA E IMOBILIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ EARP – HMNSE – SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 463.495,48 DATA/HORA: 29/07/2022 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 19/07/2022, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis, RJ e nos “sites”: www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos através do telefone: (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 11 de julho de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 130/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE PROCESSOS JUDICIAIS, NÃO ADQUIRIDOS NOS PROCESSOS 32472/2021 (PE 244/21) E 35070/2020 (PE 253/21) – SAC 549/21, PARA 12 (DOZE) MESES DE CONSUMO, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 888.745,506 DATA/HORA: 01/08/2022 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 20/07/2022, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis, RJ e nos “sites”: www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos através do telefone: (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 11 de julho de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO
PARA ME/EPP/MEI N.º 131/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRODUÇÃO E A INSTALAÇÃO DE LETREIRO, EM ACM VERMELHO (3MM), PARA ATENDER À UNIDADE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 30.073,00 DATA/HORA: 02/08/2022 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 21/07/2022, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis, RJ e nos “sites”: www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos através do telefone: (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 11 de julho de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 132/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, PARA O GRUPO MOTOR GERADOR (GMG) A DIESEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 30.600,00 DATA/HORA: 03/08/2022 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 22/07/2022, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis, RJ e nos “sites”: www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos através do telefone: (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 11 de julho de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 133/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO AUTOMOTIVAS, DE PRIMEIRA LINHA, ORIGINAIS OU GENUÍNAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER À DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES/MSM, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 200.000,00 DATA/HORA: 03/08/2022 às 14h.

Edital completo e maiores informações a partir de 22/07/2022, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis, RJ e nos “sites”: www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos através do telefone: (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 11 de julho de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 113.082,733 DATA/HORA: 04/08/2022 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 25/07/2022, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis, RJ e nos “sites”: www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos através do telefone: (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 11 de julho de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 136/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO KM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SECRETARIA DE SAÚDE/MSM, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 142.880,00 DATA/HORA: 04/08/2022 às 14h.

Edital completo e maiores informações a partir de 25/07/2022, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis, RJ e nos “sites”: www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos através do telefone: (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 11 de julho de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO
PARA ME/EPP/MEI N.º 137/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA ATENDER ÀS SEGUINTE UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE/SMS: HMNSE, CENTRO DE SAÚDE COLETIVA, PLS E RESIDENCIAIS TERAPÊUTICAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 50.410,53. DATA/HORA: 05/08/2022 às 14h.

Edital completo e maiores informações a partir de 26/07/2022, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis, RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos através do telefone: (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 11 de julho de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 138/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR (LUVAS PARA PROCEDIMENTOS E PARA TOQUE) – PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE (SMS, PSF, UBS, COORDENAÇÃO DA ODONTO, VIGILÂNCIAS, SAMU, PLS E HMNSE) – PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 1.602.918,00 DATA/HORA: 08/08/2022 às 14h.

Edital completo e maiores informações a partir de 27/07/2022, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis, RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos através do telefone: (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 11 de julho de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA
ME/EPP/MEI N.º 139/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGÊNCIA, EMENDA PARLAMENTAR FAF – FNS N.º 11129.492000/1100-02, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO – SECRETARIA DE SAÚDE – PETRÓPOLIS/RJ, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 19.328.933 DATA/HORA: 10/08/2022 às 14h.

Edital completo e maiores informações a partir de 29/07/2022, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis, RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos através do telefone: (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 15 de julho de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO
PARA ME/EPP/MEI N.º 140/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO PORTÁTIL DE ELETROENCEFALOGRAFIA COM 29 CANAIS, PARA O AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS – SMS, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 19.000,00 DATA/HORA: 11/08/2022 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 01/08/2022, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis, RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos através do telefone: (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 15 de julho de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 142/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (INSUMOS ANESTÉSICOS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 167.954,00 DATA/HORA: 11/08/2022 às 14h.

Edital completo e maiores informações a partir de 01/08/2022, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis, RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos através do telefone: (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 15 de julho de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 143/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL, PARA ATENDER À DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ EARP – HMNSE, NÃO ADQUIRIDOS NO PROCESSO N.º 10383/2021, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 181.135,60 DATA/HORA: 12/08/2022 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 02/08/2022, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis, RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos através do telefone: (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 15 de julho de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2022

OBJETO: EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO EM CORTINA ATIRANTADA NO NIS – NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – ALTO DA SERRA – PETRÓPOLIS/RJ, REC – RJ – 3303906-20220514-09 – SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL. DATA/HORA: 08/08/2022 às 14h. LOCAL: Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis, RJ.

Edital completo e maiores informações a partir de 21/07/2022 no "site" www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos através do telefone: (24) 2233-8195/8202, das 12h às 18h, nos dias úteis.

Petrópolis, 15 de julho de 2022.

EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE, PARA ATENDER PACIENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES/SMS, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 345.976,80 DATA/HORA: 08/08/2022 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 27/07/2022, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis, RJ e no "site": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos através do telefone: (24) 2233-8871 ou e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 11 de julho de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP (GÁS DE COZINHA), PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES/SMS, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 229.836,16 DATA/HORA: 09/08/2022 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 28/07/2022, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis, RJ e no "site": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos através do telefone: (24) 2233-8871 ou e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 11 de julho de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃO DE LEITE E PÃO FRANCÊS, PARA ATENDER À DEMANDA DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES/SMS, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 369.131,20 DATA/HORA: 10/08/2022 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 29/07/2022, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis, RJ e no "site": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos através do telefone: (24) 2233-8871 ou e-mail: licitacao@fmsp@gmail.com.

Petrópolis, 15 de julho de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

SEHAC

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2022
PROCESSO N.º 581/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SEHAC, Conforme descrito no Anexo I do Edital. Valor Estimado R\$ 109.650,00 DATA/HORA/LOCAL: DIA 28/07/2022 às 10h, na Rua Vigário Correa, 1345, Corrêas, Petrópolis/RJ.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis a quaisquer interessados, a partir de 18/07/2022 no endereço eletrônico www.alcidescarneiro.com. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao pregoeiro responsável através do endereço acima ou através do e-mail: licitacao@alcidescarneiro.com. Telefones para contato: (24) 2236-6676/2236-6675.

Petrópolis, 18/07/2022.

RICARDO PATULÉA DE VASCONCELLOS
Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

COTAÇÃO ELETRONICA N.º 070/2022
PROCESSO N.º 546/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 20/07/2022 às 10h30 até 29/07/2022 às 10h30, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 91.181,17. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2236-6676/2236-6674.

Petrópolis, 18/07/2022.

RICARDO PATULÉA DE VASCONCELLOS
Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

COTAÇÃO ELETRONICA N.º 071/2022
PROCESSO N.º 532/2022

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PINÇA LIGASURE, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 20/07/2022 às 11h30 até 29/07/2022 às 11h30, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 93.600,00. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2236-6676/2236-6674.

Petrópolis, 18/07/2022.

RICARDO PATULÉA DE VASCONCELLOS
Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

COTAÇÃO ELETRONICA N.º 072/2022
PROCESSO N.º 533/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALTEPLASE, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 20/07/2022 às 11h até 29/07/2022 às 11h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 148.379,40. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2236-6676/2236-6674.

Petrópolis, 18/07/2022.

RICARDO PATULÉA DE VASCONCELLOS
Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

COTAÇÃO ELETRONICA N.º 073/2022
PROCESSO N.º 550/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 CAMAS FOWLER AUTOMÁTICA PARA UTI DO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 20/07/2022 às 10h até 29/07/2022 às 10h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 146.800,00. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2236-6676/2236-6674.

Petrópolis, 18/07/2022.

RICARDO PATULÉA DE VASCONCELLOS
Diretor Presidente

Secretaria de Obras

ORDEM DE INÍCIO

Comunicamos à empresa SERPAV COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., que, a partir de 14/03/2022, autorizamos o início dos serviços contratados através do processo n.º 16124/2022, compreendendo a RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E REPARO EM REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS – BAIRRO VILA FELIPE E CHÁCARA FLORA – PETRÓPOLIS/RJ.

ERICSON COUTO LOBATO
Engenheiro Civil

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Comunicamos à empresa SERPAV COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., que, a partir de 01/04/2022, estamos paralisando os serviços contratados através do processo n.º 16124/2022, compreendendo a RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E REPARO EM REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS – BAIRRO VILA FELIPE E CHÁCARA FLORA – PETRÓPOLIS/RJ.

ERICSON COUTO LOBATO
Engenheiro Civil

ORDEM DE REINÍCIO

Comunicamos à empresa SERPAV COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., que, a partir de 13/06/2022, autorizamos o reinício dos serviços contratados através do processo n.º 16124/2022, compreendendo a RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E REPARO EM REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS – BAIRRO VILA FELIPE E CHÁCARA FLORA – PETRÓPOLIS/RJ.

ERICSON COUTO LOBATO
Engenheiro Civil

CPTRANS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 02/2022, Processo Administrativo n.º 264/2022. Objeto: Registro de Preços para locação futura e eventual de grades metálicas de contenção para bloqueio de vias e canalização de fluxo de trânsito de veículos e pedestres, conforme Termo de Referência e anexos do Edital. Licitante vencedor: TAG Eventos Eirelli ME. Valor Global Ofertado: R\$ 330.000,00. Base Legal: Leis Federais n.º 13.303/2016 e 10.520/2002 e RILC. Petrópolis 12/07/2022.

JAMIL MIGUEL SABRÁ NETO
Diretor-Presidente

Ata de Registro de Preços/Termo n.º 01/2021

Processo Administrativo n.º 304/2020
Pregão Presencial n.º 06/2020

Contratante: COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS
Contratada: KINTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI EPP – CNPJ n.º 30.228.018/0001 – 06
NOTIFICAÇÃO – Fica a empresa KINTE Serviços Terceirizados Eirelli, NOTIFICADA a apresentar RECURSO da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 304/2022, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, junto à CPTRANS.

Petrópolis, 28 de junho de 2022.

JAMIL MIGUEL SABRÁ NETO
Diretor-Presidente

FAIXA DE PEDESTRES. EU RESPEITO.